

ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO

MACROZONEAMENTO

Legenda:

Zonas Ambientais (ZA)

- ZA1 – Planície do Rio Taquari
- ZA2 – Corredor Ecológico Arroio Gil
- ZA3 - Dorneles

Zonas Rurais Agropecuárias (ZR)

- ZR1 – Noroeste
- ZR2 – Sudeste

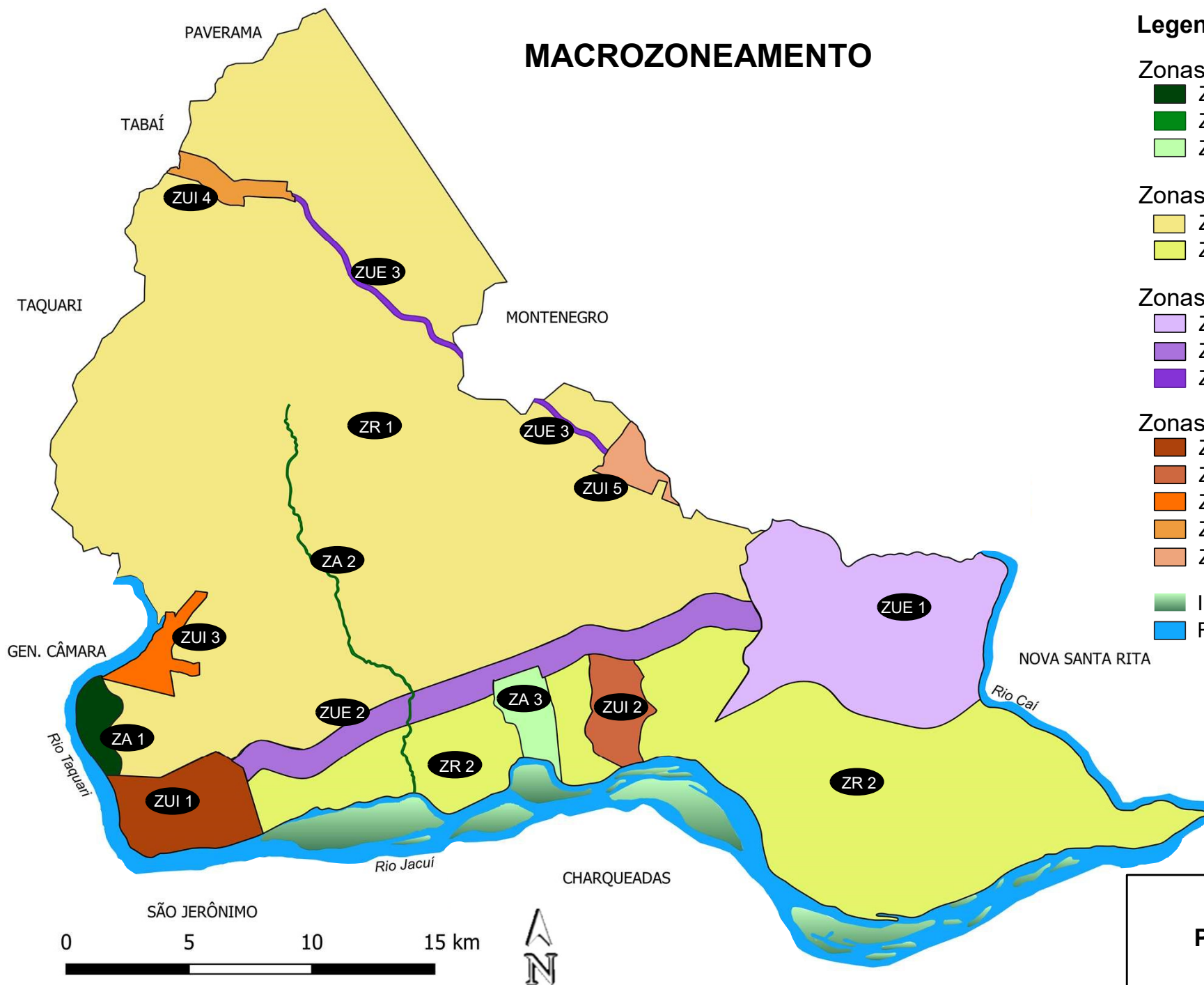
Zonas Urbanas Especiais (ZUE)

- ZUE1 – Bom Jardim
- ZUE2 – Corredor BR-386
- ZUE3 – Corredor TF-10

Zonas Urbanas Intensivas (ZUI)

- ZUI1 – Sede
- ZUI2 – Porto Batista
- ZUI3 – Barreto
- ZUI4 – Coxilha Velha
- ZUI5 - Vendinha

- Ilhas
- Rios



**Prefeitura Municipal
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

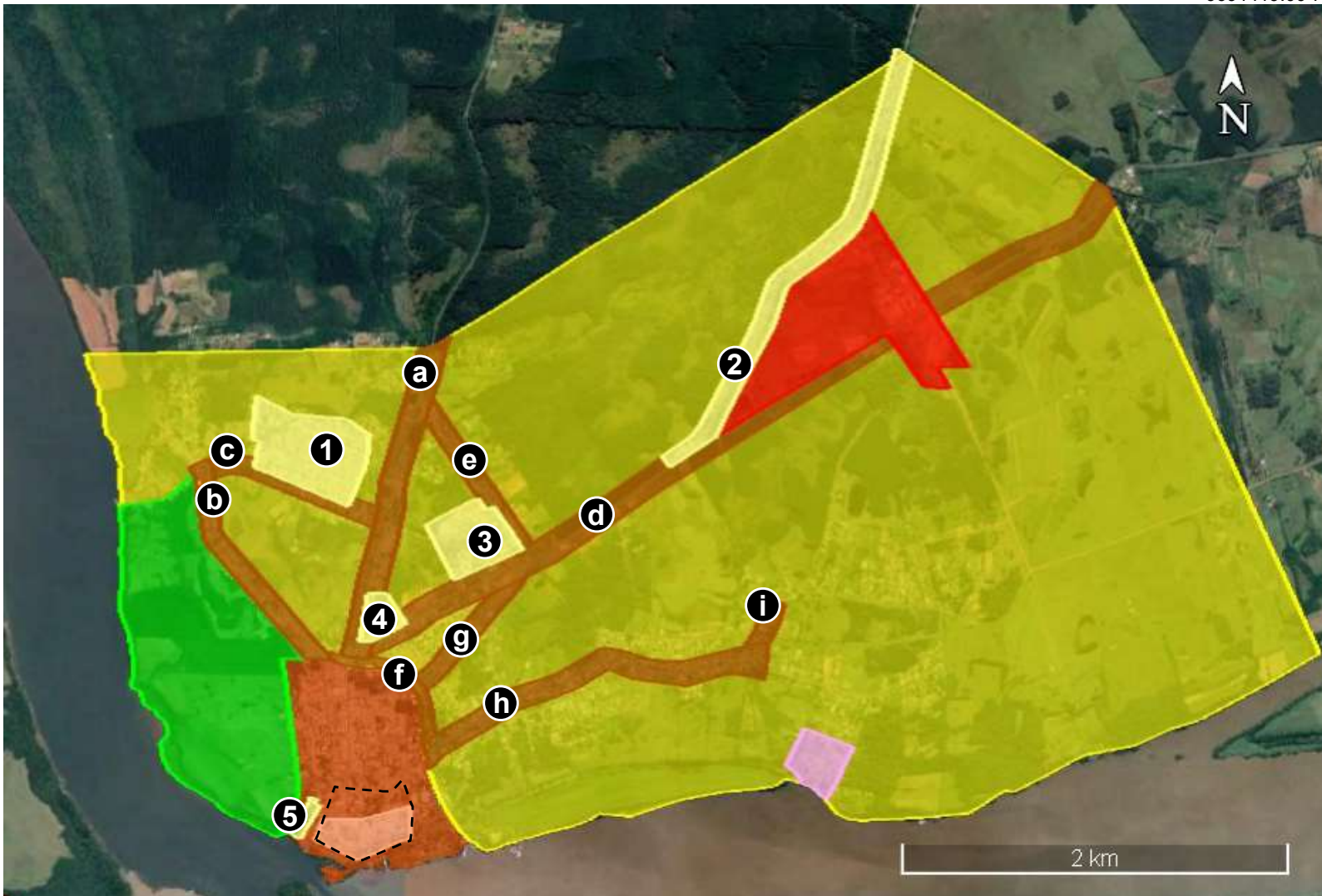
Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

ANEXO II - MAPAS DA SETORIZAÇÃO DAS ZONAS URBANAS INTENSIVAS

ZONA URBANA INTENSIVA 1

ZUE 1 – SEDE

435709.00 E
6691419.00 N



- Corredores Diversificados**
 - a** BR-470 - Sede
 - b** Belo Ferreira
 - c** Nicolau Koehler Neto
 - d** TF-10
 - e** Adelino Lopes da Silva
 - f** 25 de Outubro
 - g** Telmo de Jesus Merg
 - h** 13 de Maio
 - i** D. Pedro II
-
- Setor Residencial da Sede**
 - Zonas Especiais de Interesse Social**
 - 1** Olaria
 - 2** Ponte Seca
 - 3** Creche
 - 4** Cantão
 - 5** Rua da Cacimba

428863.00 E
6686750.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

- | | |
|--|--|
| Núcleo Histórico | Setor Especial Urbano-Ambiental |
| Setor Central da Sede | Setor Especial Institucional |
| Delimitação do IPHAN | Distrito Industrial da Sede |

Prefeitura Municipal de Triunfo



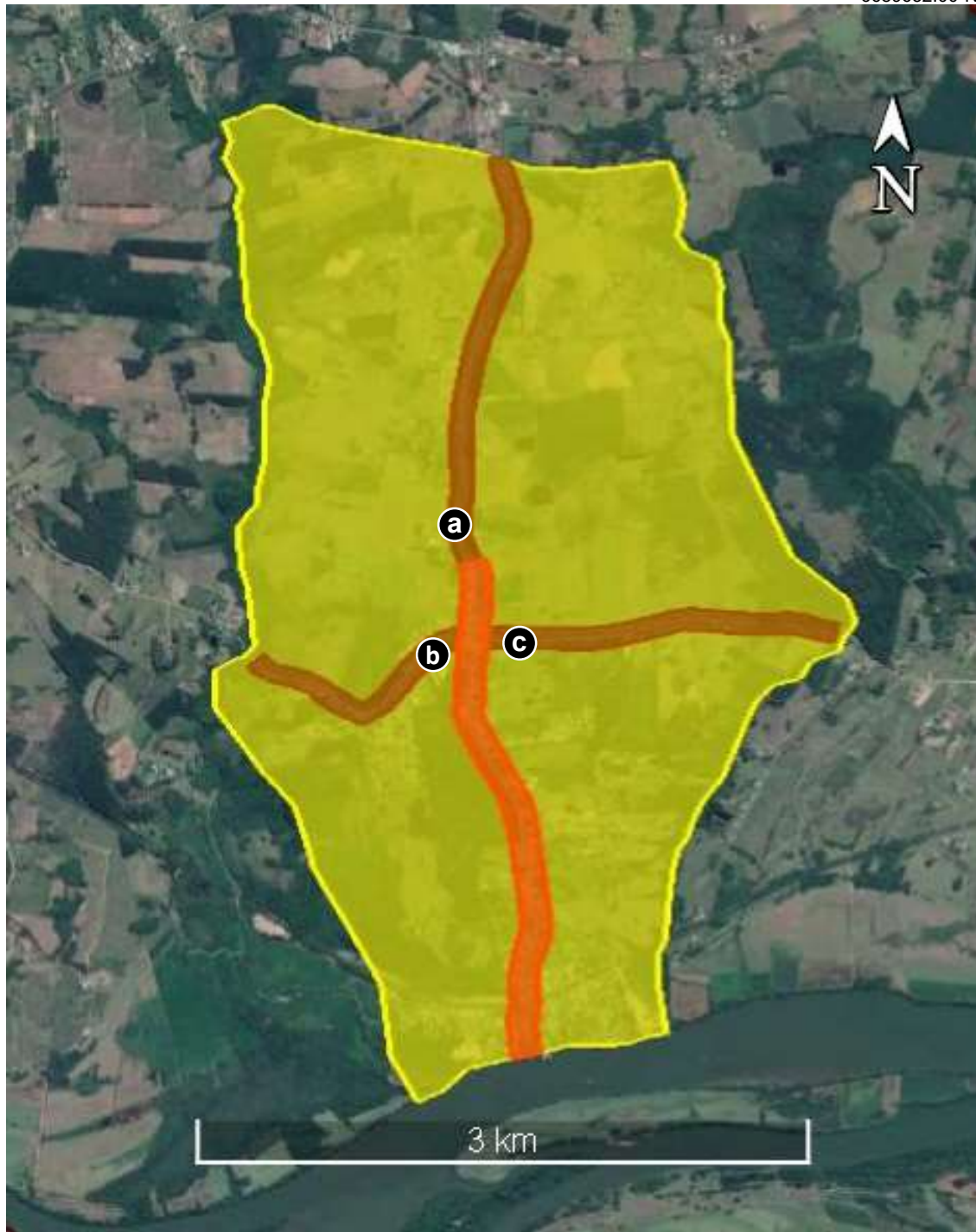
Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

ZONA URBANA INTENSIVA 2

ZUI 2 - PORTO BATISTA







447513.00 E
6689652.00 N



447513.00 E
6689652.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

-  Setor Central da Zona Urbana Intensiva 2
-  Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 2
-  Corredores Diversificados
 -  Sete de Setembro
 -  TF-445 - Oeste
 -  TF-445 - Leste

Prefeitura Municipal
de Triunfo



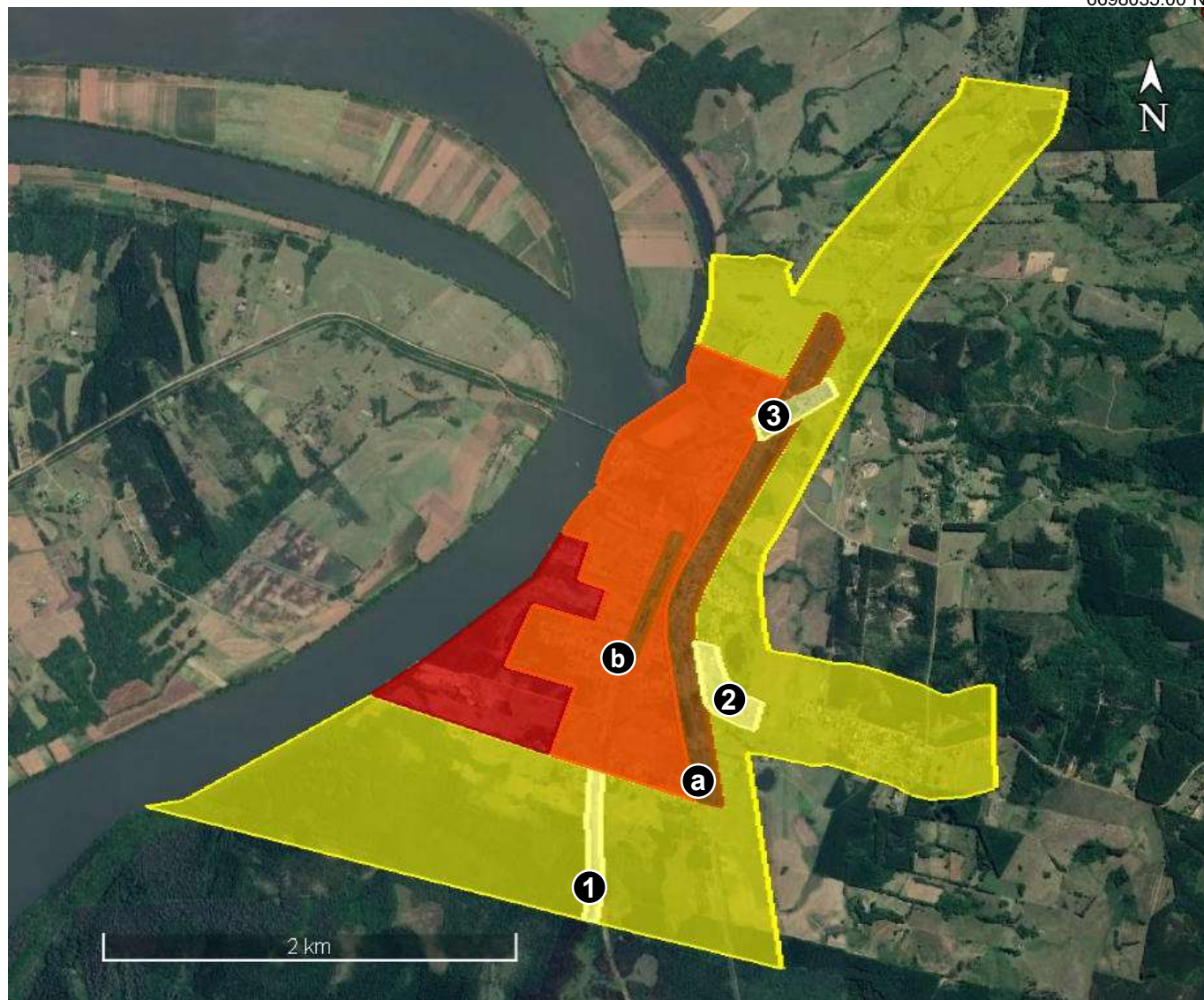
Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

ZONA URBANA INTENSIVA 3

ZUI 3 – BARRETO

433768.00 E
6698035.00 N



427999.00 E
6693225.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

 Setor Central da Zona Urbana Intensiva 3

 Corredores Diversificados

a BR-470 - Barreto
b Rua Porto Alegre

 Setor Industrial da Zona Urbana Intensiva 3

 Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 3

 Zonas de Especial Interesse Social

1 Beco da Coruja

2 Vila São Francisco

3 Pau Bate

Prefeitura Municipal
de Triunfo



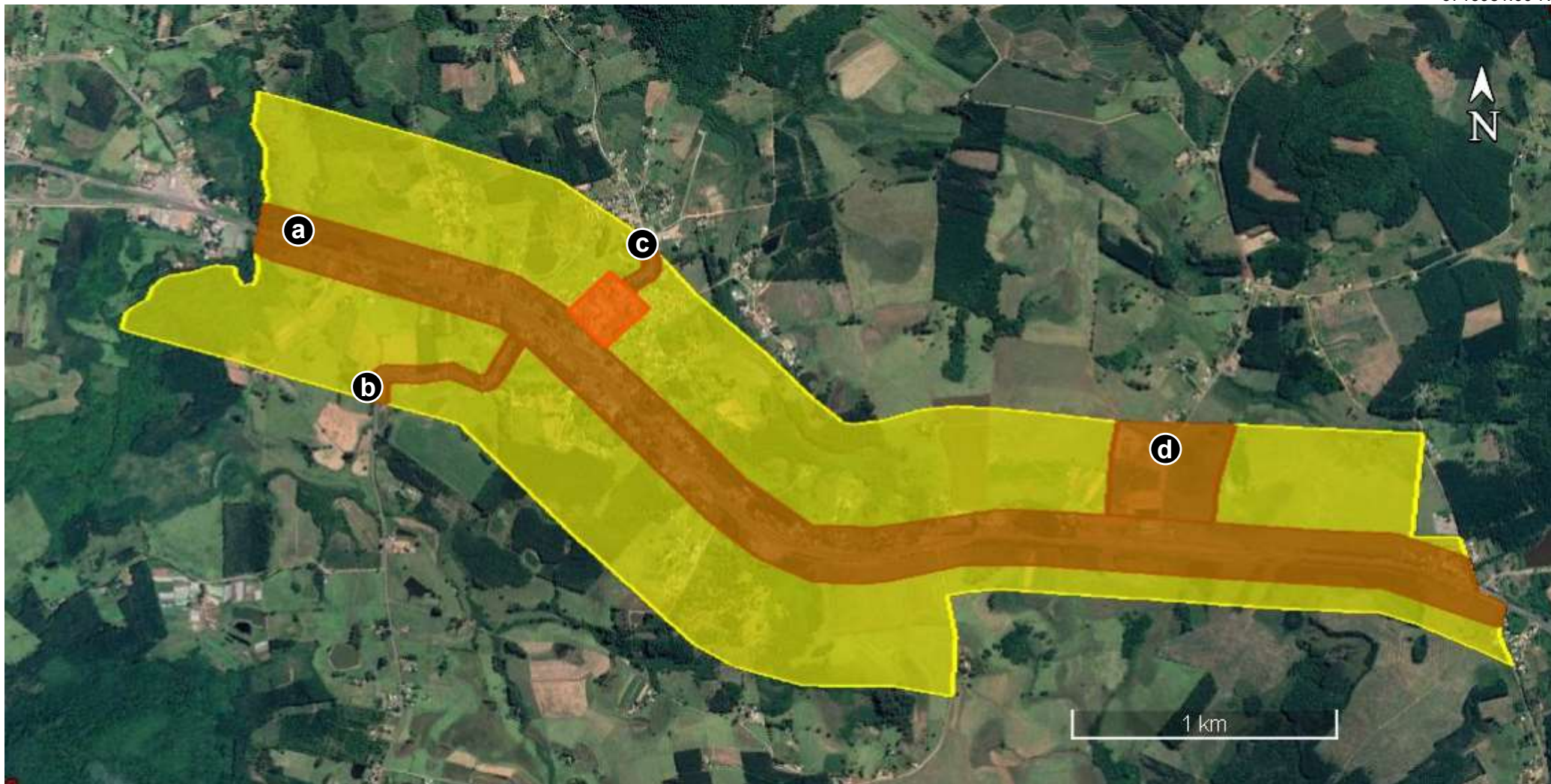
Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

ZONA URBANA INTENSIVA 4

ZUI 4 - COXILHA VELHA



436831.00 E
6715981.00 N





431033.00 E
6713025.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

-  Setor Central da Zona Urbana Intensiva 4
-  Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 4

-  Corredores Diversificados
-  BR-386 - Coxilha Velha
-  TF-410
-  Osvino Schüller
-  TF-420

Prefeitura Municipal
de Triunfo



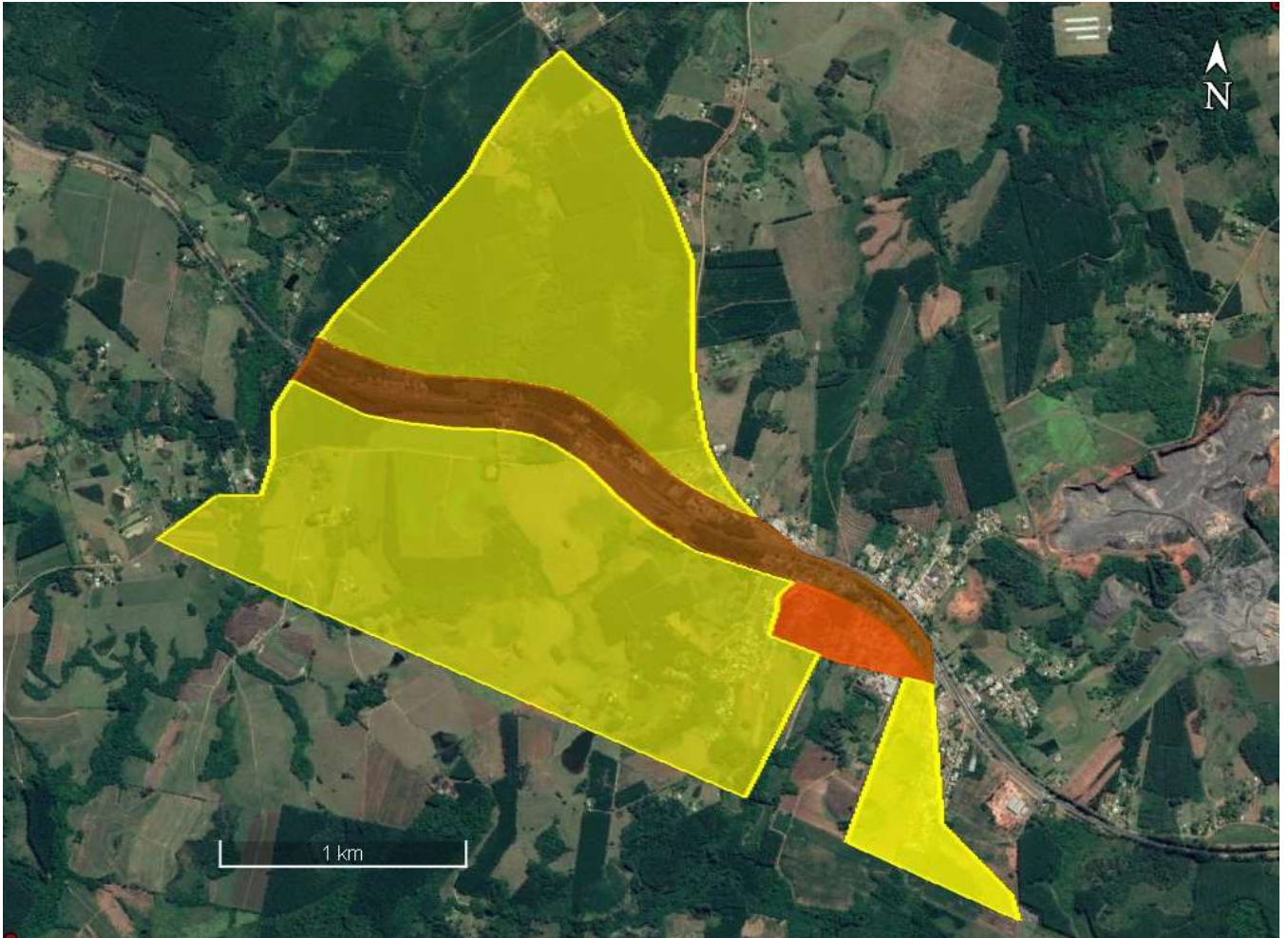
Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

ZONA URBANA INTENSIVA 5

ZUI 5 – VENDINHA




453240.00 E
6704886.00 N



448214.00 E
6700979.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

-  **Setor Central da Zona Urbana Intensiva 5**
-  **Corredor Diversificado BR-386 - Vendinha**
-  **Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 5**

**Prefeitura Municipal
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO III – MAPAS DAS ZONAS ESPECIAIS DE
INTERESSE SOCIAL INSERIDAS NA
ZONA URBANA ESPECIAL 1**

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZONA URBANA ESPECIAL 1

ZUE 1 – BOM JARDIM

458502.00 E
6697554.00 N



457002.00 E
6696323.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

- Zonas Especiais de Interesse Social
- ① Vila Tieta
- ② Vila Tomazelli

**Prefeitura Municipal
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO IV – MAPAS DAS ZONAS ESPECIAIS DE
INTERESSE SOCIAL INSERIDAS NAS
ZONAS RURAIS AGROPECUÁRIAS**

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZONA RURAL AGROPECUÁRIA 1

ZR 1 - NOROESTE



Mapas produzidos a partir de imagem de satélite
GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

 Zonas Especiais de Interesse Social

- ① Marinheiro
- ② Lomba da Pedra

Prefeitura Municipal
de Triunfo



Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZONA RURAL AGROPECUÁRIA 1

ZR 1 - NOROESTE

447833.00 E
6706309.00 N



447100.00 E
6705703.00 N


449568.00 E
6705771.00 N



448608.00 E
6705232.00 N

Mapas produzidos a partir de imagem de satélite
GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

-  Zonas Especiais de Interesse Social
- ① Peninha
- ② Passo da Pimenta

Prefeitura Municipal
de Triunfo

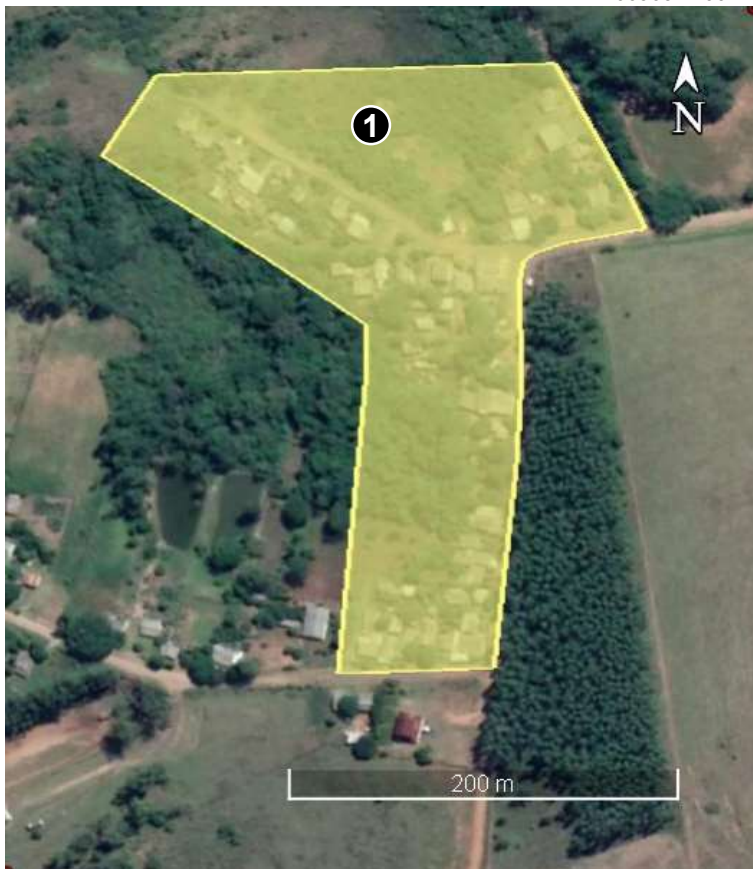


Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZONA RURAL AGROPECUÁRIA 2 ZR 2 – SUDESTE

455858.00 E
6696314.00 N



455477.00 E
6695868.00 N

453460.00 E
6692941.00 N



452855.00 E
6692312.00 N

Mapas produzidos a partir de imagem de satélite GeoEye
(Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

 Zonas Especiais de Interesse Social

① Vila dos Morenos
(Volta da Mariana)

② Passo Raso

Prefeitura Municipal
de Triunfo



Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZONA RURAL AGROPECUÁRIA 2

ZR 2 - SUDESTE

443480.00 E
6689745.00 N



440486.00 E
6688524.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite GeoEye (Google Earth) de 27/02/2020.

Legenda:

- Zonas Especiais de Interesse Social
- ① Praia Grande I
- ② Praia Grande II

Prefeitura Municipal
de Triunfo



Aline Almeida da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU 000A524891

Pablo Gusmão Rodrigues
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO V - QUADROS DE USOS E ATIVIDADES
E NORMAS DE USO DO SOLO.**

QUADRO 1 - USOS E ATIVIDADES

GRUPOS DE ATIVIDADES	TIPOS DE USO
G 01 Habitação	1.1. Residências unifamiliares isoladas 1.2. Residências agrupadas horizontalmente 1.3. Residências multifamiliares 1.4. Habitações coletivas de permanência prolongada (asilos, internatos, casas de repouso) 1.5. Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento do solo para fins urbanos 1.6. Condomínios residenciais por unidades autônomas
G 02 Comércio e Serviços Diversificados	2.1. Comércio atacadista 2.2. Comércio varejista 2.3. Serviços profissionais 2.4. Serviços pessoais 2.5. Serviços de manutenção 2.6. Serviços de comunicação 2.7. Serviços financeiros administrativos 2.8. Serviços de segurança 2.9. Serviços de saúde 2.10. Serviços educacionais e culturais
G 03 Comércio e Serviços Geradores de Ruídos	3.1. Serrarias, carpintarias ou marcenarias 3.2. Serralherias, 3.3. Oficinas mecânicas, lanternagem 3.4. Borracharia 3.5. Posto de lavagem de veículos 3.6. Lavanderias Industriais 3.7. Usinagem, tornearia e solda 3.8. Funilaria, rufos, coifas, calhas
G 04 Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado	4.1. Agências e garagens de cias. transportadoras, de mudanças e outras que operem com frotas de caminhões 4.2. Postos de abastecimento de veículos 4.3. Entrepósitos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias-primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros, tais como: insumos para agricultura e pecuária 4.4. Estabelecimentos de comércio ou aluguel de veículos pesados ou máquinas de grande porte
G 05 Comércio e Serviços Perigosos	5.1. Depósitos de explosivos 5.2. Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área superior a 100 m ² 5.3. Depósitos de produtos tóxicos ou inflamáveis em área construída superior a 100 m ²
G 06 Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos	6.1. Salões de baile e de festas 6.2. Clubes noturnos, discotecas e boates 6.3. Bilhares e boliches

G 07 Recreacional e Turístico	7.1. Hotéis 7.2. Motéis 7.3. Hotéis fazenda e Spas 7.4. Pousadas 7.5. Sítios de lazer 7.6. Campings 7.7. Restaurantes 7.8. Clubes de campo e congêneres 7.9. Associações recreativas, esportivas e de lazer 7.10. Associações religiosas
G 08 Institucional	8.1. Equipamento administrativo federal 8.2. Equipamento administrativo estadual 8.3. Equipamento administrativo municipal
G 09 Indústria	9.1. Baixo potencial poluidor 9.2. Médio potencial poluidor 9.3. Alto potencial poluidor 9.4. Agroindústria Baixo potencial poluidor 9.5. Agroindústria Médio potencial poluidor 9.6. Agroindústria Alto potencial poluidor
G 10 Atividades Primárias	10.1. Produção de culturas irrigadas 10.2. Pecuária de médio porte lotação > 1UA/hA 10.3. Pecuária de pequeno porte lotação < 1UA/hA 10.4. Entrepasto de produtos de origem vegetal 10.5. Fruticultura 10.6. Florestamento 10.7. Reflorestamento A>1000 m ² * UA = Unidade animal = 01 bovino adulto = 2 terneiros = 1,2 eqüinos = 10 ovinos/caprinos
G11 Uso Especial	11.1. Cemitérios 11.2. Capelas mortuárias 11.3. Terminais de transporte rodoviário coletivo 11.4. Bombeiros e quartéis 11.5. Presídios e albergues para presidiários 11.6. Hospitais, prontos-socorros e sanatórios 11.7. Estádios

QUADRO 2- NORMAS DE USO DO SOLO

GRUPO DE ATIVIDADES (conforme Quadro 1)		G 01	G 02	G 03	G 04	G 05	G 06	G 07	G 08	G 09	G 10	G 11
ZUE Zonas Urbanas Especiais	ZUE 1* Zona Urbana Especial Bom Jardim	1.1, 1.4	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.4, 9.5	10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7	SEM RESTRIÇÃO
	ZUE 2 Zona Urbana Especial Corredor TF-10 (Sede-Polo Petroquímico)	1.1, 1.4	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.4, 9.5	10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7	SEM RESTRIÇÃO
	ZUE 3 Zona Urbana Especial Corredor BR-386 (Coxilha Velha-Polo Petroquímico)	1.1, 1.4	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.4, 9.5	10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7	SEM RESTRIÇÃO
ZUI 1 Zona Urbana Intensiva- Sede	NH** Núcleo Histórico	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	6.3	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.6
	SCS** Setor Central da Sede	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.5	4.2	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.3, 11.4, 11.6
	SRS 1 Setor Residencial da Sede 1	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.3, 11.4, 11.6
	SRS 2 Setor Residencial da Sede 2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.3, 11.4, 11.6
	CD Corredor Diversificado	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO
	DIS Distrito Industrial da Sede	1.1	2.1, 2.5, 2.8, 2.10	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.3	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	11.3, 11.4

	SEUA Setor Especial Urbano Ambiental	Esta zona apresenta uso predominantemente agrícola e pecuário, com áreas significativas de vegetação natural, condições de permeabilidade próximas aos índices naturais e ocorrência de alagamentos freqüentes. Nela deverá ser observada a compatibilização da conservação dos recursos naturais com o uso sustentável de parcela dos recursos existentes e a exploração econômica por meio da agricultura, do turismo, do lazer, desde que compatíveis com a preservação ambiental. Deverá ser evitada a instalação de indústrias ou usos de alto impacto, bem como o parcelamento e qualquer outra forma de urbanização intensiva.										
	SEI Setor Especial Institucional	Esta zona corresponde à área da Superintendência de Portos e Hidrovias (antigo DEPREC), com suas instalações e equipamentos. Nela deverão ser desenvolvidos apenas usos compatíveis com a atividade-fim da instituição, evitando outras formas de urbanização e demais usos de alto impacto.										
ZUI 2, 3, 4 e 5 Zonas Urbanas Intensivas (Porto Batista, Barreto, Coxilha Velha e Vendinha)	SCZU Setor Central da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.5	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.3, 11.4, 11.5
	SRZU Setor Residencial da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	7.4, 7.5, 7.6	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
	CD Corredor Diversificado	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO
	SIZU Setor Industrial da Zona Urbana	1.1	2.1, 2.5, 2.8, 2.10	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.3	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	11.3, 11.4

* Parte da ZUE 1 está contida no perímetro do Polo Petroquímico de Triunfo, o qual possui diretrizes e normas próprias de uso e ocupação do solo. Estas diretrizes, por seu caráter normativo institucional excepcional tem prevalência sobre as normas ordinárias da ZUE 1.

**As edificações situadas dentro do perímetro definido no documento intitulado "Delimitação da Zona Especial do Núcleo Histórico Central – Entorno do Monumento Tombado na Cidade de Triunfo" (de janeiro de 1995), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constante no Anexo VI deste Plano Diretor, deverão atender ao que dispõem as suas diretrizes e especificações.

QUADRO 3 - NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS		IA	TO	TP	Número Máximo de Pavimentos e Altura Máxima (H)	RF	RLF	Lote Mínimo
ZUE Zonas Urbanas Especiais	ZUE 1* Zona Urbana Especial Bom Jardim	1	60%	10%	2 pavimentos e 10 m	4 m	-	20 x 50, 1.000 m ²
	ZUE 2 e 3	1	60%	10%	2 pavimentos e 10 m	4 m	-	20 x 50, 1.000 m ²
ZUI 1 Zona Urbana Intensiva - Sede	NH Núcleo Histórico	1	75%	-	2 pavimentos e 8 m	-	-	10 x 30, 300 m ²
	SCS Setor Central da Sede	3	75% para Ocupação Residencial, 90% para Ocupação Comercial	-	4 pavimentos	-	1/4 da altura total do prédio, com recuo a partir do 2º pavimento.	10 x 30, 300 m ²
	SRS Setor Residencial da Sede	1,5	75%	15%	3 pavimentos e 10 m	4 m	2,5 m desde o solo, se H > 8 m	10 x 30, 300m ²
	CD Corredor Diversificado	3	75% para Ocupação Residencial, 90% para Ocupação Comercial	10%	4 pavimentos	-	1/4 da altura total do prédio, com recuo a partir do 2º pavimento, se H > 8m	10 x 30, 300m ²
	DIS Distrito Industrial da Sede	1	70%	10%	3 pavimentos e 10 m	10 m	4 m , em uma lateral	20 x 50, 1.000m ²
	SEUA Setor Especial Urbano-Ambiental	Setor especial, urbanização restrita. Sem regimes pré-definidos						
	SEI Setor Especial Institucional	Setor especial, urbanização restrita. Sem regimes pré-definidos						

ZUI 2, 3, 4 e 5 Zonas Urbanas Intensivas (Porto Batista, Barreto, Coxilha Velha e Vendinha)	SCZU Setor Central da Zona Urbana	2	75% para Ocupação Residencial, 90% para Ocupação Comercial	10%	4 pavimentos	-	1/4 da altura total do prédio recuo, a partir do 2º pavimento	10 x 30, 300m²
	SRZU Setor Residencial da Zona Urbana	1,2	75%	15%	2 pavimentos e 8 m	4 m	-	10 x 30, 300m²
	CD Corredor Diversificado	3	75% para Ocupação Residencial, 90% para Ocupação Comercial	10%	4 pavimentos	-	1/4 da altura total do prédio, com recuo a partir do 2º pavimento, se H > 8m	10 x 30, 300m²
	SIZU Setor Industrial da Zona Urbana	1	70%	10%	3 pavimentos e 10m	10 m	4 m , em uma lateral	20 x 50, 1.000m²

IA – Índice de Aproveitamento

TO – Taxa de Ocupação

TP – Taxa de Permeabilidade

RF – Recuo Frontal

RLF – Recuos Laterais e Fundos

* Parte da ZUE 1 está contida no perímetro do Polo Petroquímico de Triunfo, o qual possui diretrizes e normas próprias de uso e ocupação do solo. Estas diretrizes, por seu caráter normativo institucional excepcional tem prevalência sobre as normas ordinárias da ZUE 1.

** Nos casos em que o alinhamento frontal da parcela de solo analisada estiver em mais de uma zona ou setor, será permitida a adoção dos índices da zona ou setor da preferência do proprietário.

**ANEXO VI - DELIMITAÇÃO DA ZONA ESPECIAL
DO NÚCLEO HISTÓRICO CENTRAL – ENTORNO
DO MONUMENTO TOMBADO NA CIDADE DE
TRIUNFO - IPHAN**

DELIMITAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DO NÚCLEO HISTÓRICO CENTRAL - entorno do monumento tombado na Cidade de Triunfo/RS

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento especialmente ao disposto no Art. 18, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e ainda,

Considerando que a Casa Natal de Bento Gonçalves situada no nº 49 da Praça Bento Gonçalves na Cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, é monumento integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para fins do Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido monumento, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a moldura de que se revestem o mencionado bem cultural;

Considerando os estudos técnicos realizados para fixação da área de entorno do bem supra mencionado, resolve:

Art.1º- Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer construções, inclusive reformas e acréscimos na área de entorno adiante definida, conforme a planta nº 1 anexa e integrante desta diretriz, abaixo discriminada:

Art.2º- Constitui a zona especial do Núcleo Histórico Central a área delimitada pela seguinte poligonal:
Inicia na interseção da Rua Gal. Flores da Cunha com a Rua Bento Ferreira.
Segue no sentido deste pela Rua Gal. Flores da Cunha e sua continuação Rua Pe. Tomás Clark até o ponto a 50m do alinhamento Leste da Rua João Pessoa. Daí toma sentido Norte seguindo por este alinhamento até atingir a Rua 13 de Maio. Segue por esta no sentido Oeste até a interseção com a Rua Tiradentes de onde toma direção Sul até encontrar a Rua Gal. Flores da Cunha.

Art.3º- Todos os prédios situados na Zona Especial do Núcleo Histórico estão classificados em:

- 1 - Bem Tombado Nacional;
- 2 - Imóveis Protegidos a Conservar;
- 3 - Imóveis Protegidos a Restaurar;
- 4 - Imóveis não Protegidos;
- 5 - Imóveis Substituíveis;
- 6 - Imóveis a Demolir.

Parágrafo 1º - O Bem Tombado Nacional, os Imóveis Protegidos a Conservar e os Imóveis Protegidos a Restaurar são aqueles elencados pelo Projeto Inventário dos Bens Culturais do Rio Grande do Sul realizado pelo Convênio entre o IPHAN/IPHAE/METROPLAN/Prefeitura Municipal de Triunfo.

Parágrafo 2º - São classificados como Imóveis Protegidos a Conservar aqueles com importância histórica e arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, nos quais deverão ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se porém intervenções internas.

Parágrafo 3º - São classificados como Imóveis Protegidos a Restaurar aqueles com importância histórica e arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais porém sofreram no decorrer do tempo alterações e degradações que o desfiguraram, devendo ter sua concepção original restituída, admitindo-se intervenções internas.

Parágrafo 4º - São classificados como Imóveis não Protegidos aqueles que não apresentam importância histórica ou arquitetônica e que podem receber intervenções externa ou internamente, desde que mantidas as suas volumetrias, de modo a harmonizá-los com o conjunto urbano.

Parágrafo 5º - São classificados como Imóveis Substituíveis aquelas unidades que poderão ser integralmente substituídas, obedecendo as novas edificações as normas estabelecidas nestas diretrizes.

Parágrafo 6º - São classificados como Imóveis a Demolir aqueles que interferem negativamente na percepção do conjunto urbano.

Art.4º- Todas as obras em imóveis situados na Zona Especial do Núcleo Histórico, compreendendo reformas, ampliações, restaurações ou novas construções, deverão integrar-se às características dominantes dos imóveis protegidos do Núcleo Histórico, respeitando especificamente os elementos de composição arquitetônica, tais como volumetria, escala, materiais, texturas, cor e proporção entre cheios e vazios.

Parágrafo 1º - Todas as obras em imóveis situados na Zona Especial do Núcleo Histórico Central, além do disposto no caput, deverão ter aprovação prévia do órgão federal de patrimônio cultural, atendendo ao Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Parágrafo 2º - Todas as obras urbanas que se realizarem nos espaços públicos na Zona Especial do Núcleo Histórico Central, também deverão ter aprovação prévia do órgão federal de patrimônio cultural, atendendo aos dispositivos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art.5º- Os imóveis a que se refere o Art. 3º estão representados no mapa nº 2, que faz parte integrante destas diretrizes.

Art.6º- São classificados como lotes passíveis de desmembramento aqueles que, devido às suas dimensões e ao interesse social em estimular a ocupação dos vazios urbanos e otimizar a infra-estrutura existente, permitem o fracionamento em duas ou mais unidades.

Parágrafo Único: Os lotes resultantes de desmembramento terão testada mínima de 7m e área não inferior a 140m2.

Art.7º- Na Zona Especial do Núcleo Histórico são permitidos os seguintes usos:

- residências unifamiliares;
- residências multifamiliares;
- habitações coletivas de permanência prolongada, tais como os hotéis, pousadas, motéis, asilos, internatos e casas de repouso;
- comércio e serviços diversificados e que não impliquem em geração de tráfego pesado;
- mercados e supermercados;
- serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais;
- indústrias sem risco ambiental.

Art.8º - As edificações no Núcleo Histórico obedecerão as seguintes disposições:

- a. índice de aproveitamento (IA) igual a 1;
- b. número máximo de pavimentos: 3 internos e 2 externos;
- c. altura máxima de 4,5 metros na fachada e 7,0 metros na cumeeira, para prédios de um pavimento;
- d. altura máxima de 9,0 metros na fachada e 12 metros na cumeeira, para prédios de 2 pavimentos;
- e. o interior das edificações poderá ter 3 pavimentos desde que na fachada sejam visíveis apenas 2 pavimentos (ver figura a);

- f. as coberturas serão executadas em telha cerâmica com inclinação compreendida no intervalo entre 30 e 45%;
- g. quando for utilizada cobertura de duas águas, um dos planos do telhado será obrigatoriamente voltado para a rua;
- h. os prédios serão construídos no alinhamento demarcado nos mapas nº 03 e 04;
- i. será permitido o recuo lateral em apenas um lado do lote, de no máximo 2,5m, possibilitado a passagem de um automóvel;
- j. será permitido recuo superior a 2,5m se for executado muro com as características indicadas no item p;
- l. não será admitida a construção de marquises ou quaisquer elementos construtivos que avancem além do alinhamento predial, exceção feita às sacadas e aos beirais que poderão se projetar no máximo 50cm além do plano da fachada;
- m. as aberturas deverão harmonizar-se com o conjunto, levando em conta o ritmo e as proporções e conservando as alturas das vergas dos Imóveis Protegidos existentes nas adjacências;
- n. os equipamentos elevados situados acima dos planos da cobertura, tais como torres de arrefecimento de ar condicionado, coletores de energia solar e antenas parabólicas não deverão ser visíveis da rua;
- o. as fachadas frontais terão um tratamento das fachadas dos Imóveis Protegidos dos Núcleos Históricos, devendo preferencialmente ser executadas com os materiais tradicionais dos referidos imóveis; a utilização de quaisquer outros materiais ficará sujeita à aprovação prévia dos órgãos competentes;
- p. os muros construídos no alinhamento dos lotes já edificados com recuo frontal terão altura mínima de 1,80 metros e máxima de 2,20 metros, sendo admitidos vazados de até o máximo de 30% de sua superfície;

Art.9º- Não será obrigatória a construção de garagens nos imóveis situados no Núcleo Histórico.

Regime Urbanístico das Zonas Especiais do Núcleo Histórico

Índice de Aproveitamento: 1

Número Máximo de Pavimentos: 3 pavimentos internos
2 pavimentos externos

Altura Máxima:

Em prédios de 1 pavimento: 4,5 metros na fachada,
7,0 metros na cumeeira

Em prédios de 2 pavimentos: 9,0 metros na fachada
12,0 metros na cumeeira

Recuo Frontal: ver mapas nº 03 e 04

Recuo Lateral: permitido em apenas um lado do lote
Largura Máxima sem construção de muro: 2,5 metros

Lote: Testada Mínima: 7 metros

Área Mínima: 140 metros quadrados

Área Máxima: 1000 metros quadrados

Usos Permitidos:

- I - Residencial ®
- II - Comércio e Serviços Diversificados (CSD)
- III - Mercados e Supermercados
- IV - Serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais
- V - Indústrias sem risco ambiental - 11

Espaços Públicos

Art.10º - São considerados espaços públicos do Núcleo Histórico as ruas, os passeios, as praças, as passagens de pedestres, as escadarias e os largos identificados nos mapas nº 03 e 04, integrantes desta lei.

Art.11º - Os espaços públicos do Núcleo Histórico deverão ser objeto de projetos urbanísticos integrados articulando os imóveis protegidos ao conjunto urbano.

Art.12º - Quaisquer intervenções urbanísticas nestes espaços deverão produzir uma ambiência urbana que se harmonize com as características do Núcleo Histórico, entre outras suas proporções, alinhamentos, materiais, padrões de insolação e ventilação e elementos paisagísticos.

Art.13º - O projeto urbanístico deverá contemplar projetos de iluminação pública, vegetação, pavimentação e mobiliário urbano, composto por elementos tais como pontos de transporte coletivo, quiosques, bancos, lixeiras, cabines telefônicas, floreiras, luminárias, equipamentos de lazer e sinalizações verticais e horizontais respeitando as características do Núcleo e não interferindo na percepção do conjunto.

Art.14º - O projeto deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- a. os limites dos passeios são os expressos nos mapas nº 03 e 04;
- b. a Igreja Matriz deverá ter suas visuais desimpedidas;
- c. o projeto da Praça Bento Gonçalves deverá prever a retirada dos quiosques, das estruturas de concreto e permitir a visualização dos prédios do entorno;
- d. as redes de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública e de telecomunicações existentes deverão ser substituídas por redes subterrâneas;
- e. a pavimentação das vias deverá ser executada mediante a utilização de paralelepípedos ou pedra irregular;
- f. os passeios e vias de pedestres deverão ser pavimentados com pedras.

Dos Letreiros e Toldos

Art.15º - A publicidade ao ar livre deverá se harmonizar pelas suas dimensões, escala, proporções e cromatismo com as características do Núcleo Histórico.

Art.16º - Fica vedada a colocação de qualquer anúncio que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas dos Imóveis Protegidos.

Art.17º - Os letreiros aplicados paralelos à fachada deverão:

- a. ser encaixados nos vãos das aberturas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetar além do alinhamento da fachada;
- b. permitir uma altura livre mínima de 2,20 metros medida do piso à face inferior do letreiro;
- c. ter dimensão máxima de 0,50m no sentido da altura;
- d. não poderão encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como pilastras, colunas, gradis, portas de madeira, óculos e ornatos.

Art.18º - Os letreiros perpendiculares à fachada deverão:

- a. ser fixados na parede e com altura mínima de 2,80 metros medidos do passeio à face inferior do anúncio;
- b. não ultrapassar 0,80m de balanço, devendo ter como limite superior a vergas dos vãos;
- c. ser instalados apenas no pavimento térreo.

Art.19º - Os letreiros pintados sobre a fachada não poderão interceptar elementos decorativos da mesma.

Art.20º - Nos imóveis inventariados, as letras dos anúncios pintados sobre a fachada deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo qualquer tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada.

Art.21º - Fica vedada a pintura de anúncios nas fachadas laterais.

Art.22º - Não será permitida a colocação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação e ventilação.

Art.23º - Não será permitida a instalação de painéis luminosos e back-lights.

Art.24º - Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que instalados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.

Parágrafo Único: Os toldos poderão se estender até a uma distância de 0,50 metros a contar do alinhamento do meio-fio.

Porto Alegre, janeiro de 1995.

Delimitação do entorno de bens tombados em Triunfo CASA DE BENTO GONÇALVES

TRIUNFO

IPHAN

edição do mapa: acad. Rodrigo Salvati
data: maio / 2000

10 20 50 m

escala

- Area de Proteção
- Bem Tombado Federal
- Perímetro do Entorno

LEGENDA

